

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2023.

Altera os §§ 9º, 10, 12 e 17, do artigo 160, da Lei Orgânica Municipal, para ampliar o percentual do orçamento destinado às Emendas Impositivas Individuais.

Artigo 1º. Modifica os §§ 9º, 10, 12 e 17, do artigo 160, da Lei Orgânica Municipal, que passam a figurar com a subseqüente redação:

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 11. As emendas de iniciativa de bancada de parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 12. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §9º deste artigo, em montante correspondente a 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 12 e 13 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Candelária-RS, 16 de março de 2023

Alan Patrick Wagner
Vereador

Alexandra Ribeiro Bini
Vereadora

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Ginevra Haubert da Silveira
Vereadora

Ilceu Carlos Pohlmann
Vereador

Jaira Inês Diehl
Vereadora

Jorge Willian Feistler
Vereador

Marcelo D'avila
Vereador

Marco Antônio Larger
Vereador

Pedro Roberto Moraes
Vereador

Rogério Gomes da Silva
Vereador

Rui Leopoldo Beise
Vereador

JUSTIFICATIVA

Referida proposição detém como objeto alterar quatro dispositivos da Lei Orgânica Municipal, os quais regulamentam as emendas impositivas individuais e o percentual do orçamento local destinado à satisfação dessas.

Atualmente, no artigo 160, §§ 9º, 10, 12 e 17, consta, de modo direto ou indireto, que 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida estimada no projeto de lei orçamentária será alocada para as emendas parlamentares de execução obrigatória.

Todavia, no dia 21/12/2022, sobreveio a promulgação da Emenda Constitucional nº 126, que tratou de questões pertinentes às finanças públicas, dentre elas as emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Melhor explicando, o artigo 166, § 9º, da Constituição Federal, fora modificado, aumentando para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior a quantia direcionada às emendas parlamentares de execução obrigatória.

Dito isso, se faz necessário promover adequações na Lei Orgânica Municipal, no intento de majorar a parte do orçamento reservada às emendas impositivas individuais e, simultaneamente, atender ao princípio da simetria, segundo o qual as Cartas Magnas estaduais e municipais precisam espelhar o assentado na federal.

Outrossim, cumpre destacar que mencionadas alterações não buscam restringir a atuação do Poder Executivo, entenda-se sua autonomia administrativa, pelo contrário, se destinam a aprimorar a aplicação dos recursos públicos, porquanto, os parlamentares habitualmente recebem as demandas dos cidadãos.

Por derradeiro, considerando que esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica vai ao encontro dos anseios da coletividade, bem como que reforça a interdependência dos entes públicos, solicitamos sua apreciação e aprovação.

Candelária-RS, 16 de março de 2023

Alan Patrick Wagner
Vereador

Alexandra Ribeiro Bini
Vereadora

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Ginevra Haubert da Silveira
Vereadora

Ilceu Carlos Pohlmann
Vereador

Jaira Inês Diehl
Vereadora

Jorge Willian Feistler
Vereador

Marcelo D'avila
Vereador

Marco Antônio Larger
Vereador

Pedro Roberto Moraes
Vereador

Rogério Gomes da Silva
Vereador

Rui Leopoldo Beise
Vereador